



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURA E PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDER OS VEICULOS, ONIBUS, CAMINHÕES E MAQUINARIOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SALMOURAO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

IMPUGNANTE: CAMILA PAULA BERGAMO

Cuida-se do pedido de impugnação ao edital do processo acima citado, oferecido pela empresa CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489- 90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, doravante “IMPUGNANTE”, enviado via e-mail em 22/10/2023, às 17h01min.

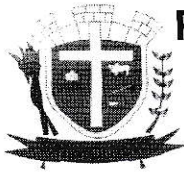
Alega a impugnante que:

1.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME O termo de referência do referido edital estipula que todos os pneus devem possuir “classificação mínima de eficiência energética e aderência em pista molhada nota C”, para que estejam qualificados para participar do certame. Contudo, em posse do referido edital, constatou-se que em todos os itens possuem a referida exigência. Porém, ao analisar a portaria INMETRO nº 544/2012, percebe-se que os requisitos de desempenho não são aplicáveis para determinados tipos de pneus.

DA ANÁLISE

No que tange as contratações realizadas mediante licitação a administração Pública em observância ao disposto no art 3º deve:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias. Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequentemente contratação que garanta o atendimento do interesse público.

A administração quando da elaboração e julgamento da Licitação, deve respeitar as normas estabelecidas na Constituição Federal e Lei 8666/93.

DECISÃO:

Diante dos argumentos expostos pela impugnante e com base na manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, DEFIRO a impugnação interposta pela empresa **CAMILA PAULA BERGAMO**.

Portanto, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pelo acolhimento da presente impugnação, comunicando que o certame será retificado o Edital do Pregão Presencial nº 016/2023, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria, a impugnante será notificada da publicação da retificação do edital.

Publique-se e intime-se a impugnante do teor desta decisão.

Salmourão – SP, 24 de outubro de 2023.


ANDERSON MARTINS
Pregoeiro